Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3638
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

TJRJ PRB VRUNI 202103812707 25/05/21 12:47:47138295 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 3.540/3.624, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.540/3.624** – Juntada do 3º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de novembro e dezembro de 2020.
2. **Fls. 3.626/3.627** – Petição do BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A requerendo a juntada de substabelecimento.
3. **Fl. 3.628** – Conclusão ao juiz.
4. **Fl**. **3.632/3.633** – Resposta Ofício Anatel informando que não há previsão legal para que a Anatel determine que as operadoras realizem o cumprimento de decisões judiciais, informa que não tem conhecimento da existência de bens, direitos ou débitos dos assinantes e sugere que a ordem judicial delimite as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3639
Carimbado Eletronicamente

operadoras relacionadas com o falido ou que as decisões referentes a ações de recuperação judicial e falência sejam direcionadas às operadoras.

5. **Fl**. **3.634** – Conclusão ao Juiz.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, a Administradora Judicial verifica que os pedidos contidos nos itens “A”, “B”, “C” e “E”, de fls. 3.540/3.624, ainda não foram apreciados por esse MM Juízo, motivo pelo qual serão repetidos na presente manifestação.

Em referência à petição da Recuperanda às fls. 3.486/3.505, e ao pedido “D”, na manifestação da Administradora Judicial fls. 3.540/3.624, informa-se a este Douto Juízo que a Administradora Judicial recebeu administrativamente a solicitação de ajuste da Lista de Credores e, quando questionado sobre a rubrica de cada valor, verificou-se que fora incluído valores de FGTS, que são de titularidade do trabalhador, porém, o sujeito ativo que realiza o recolhimento da verba é a União, não cabendo assim a inscrição destes valores na Classe I – Crédito Trabalhista, em nome pessoal do trabalhador. Com isto foi requerido à Recuperanda que realizasse ajuste quanto a rubrica do FGTS.

Assim, requerido esta correção à Recuperanda, somente fora recebida devolutiva em 24/05/2021 da qual procederemos a verificação das informações apresentadas. Por uma questão de economia processual e bom andamento do feito, esta AJ estende ser possível a realização deste ajuste a fim de evitar uma serie de impugnações ao crédito. Isto posto, requer-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da lista de credores com ajustes, referente ao 2º edital, para posterior publicação nos termos do art. 7º, §2º da LRF e Edital do PRJ, art. 53 e 55 da LRF.

No mais, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 3.540/3.624, bem como do relatório que segue em anexo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3640
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

a) sejam apreciados e deferidos os itens "A" a "E" de fls. 3.540/3.624, cujo teor segue abaixo:

"A." Que sejam intimados os patronos da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA e PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, petições fls. 3.313 e 3.415/3.417 dos autos, respectivamente, a fim de que realizem o procedimento de Habilitação Retardatária de Crédito nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, obedecendo ainda os requisitos do art. 9º da mesma Lei;

"B." Pelo deferimento da prorrogação do stay perigo nos termos do art. 6º, §4º da LFR requerido pelas Recuperandas às fls. 3.426/3.427;

"C." Que se oficie a Procuradoria do Município de Paracambi/RJ, de que não fora juntada a CDA – Certidão de Dívida Ativa e que o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 186 do CTN c/c art. 6º, § 7ºB da LRF;

"E." A homologação do acordo de honorários juntado aos autos fls. 3.409/3.410 dos autos;

b) Em referência ao pedido "D" na manifestação da Administradora Judicial fls. 3.540/3.624, por uma questão de economia processual e bom andamento do feito, entende-se pela realização deste ajuste a fim de evitar uma serie de impugnações ao crédito. Isto posto, requer-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da lista de credores com adequações, referente ao 2º

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3641
Carimbado Eletronicamente

edital, para posterior publicação nos termos do art. 7º, §2º da LRF e Edital do PRJ, art. 53 e 55 da LRF;

c) **a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 3.540/3.624, bem como do relatório que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ 235.233

Michelle Sampaio
OAB/RJ nº 201.825